



CONTRATO Nº 2022.06

PAC Nº 051/2022

DAS PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 4.324, de 14.04.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 08.40.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, bairro Petrópolis, Natal-RN, representado neste ato pela Presidente, **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CPF sob o nº 585.096.904-72, doravante designado **CRO-RN** ou **CONTRATANTE**;

II) BM12 CONSULTORIA EM GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.556.769/0001-70, com sede na Avenida do Contorno, 2905 sala 407, Santa Efigênia Belo Horizonte MG, CEP: 30110-915, representado neste ato por **Brigida Mota Neves** Representante legal da Empresa, inscrita no CPF sob o Nº 063.428.826-14, tem entre si justo e avençado, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para contratação dos serviços de Inventário Patrimonial do CFN, na forma da legislação vigente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
01	<p>- O presente trabalho terá por objeto a avaliação patrimonial de Bens Móveis percententes ao CONTRATANTE.</p> <p>1) Inventário físico discriminando todas as características do bem, classificação do estado de conservação, classificação por centro de custos, fixação de placa de identificação (fornecido pela contratante) e arquivo fotográfico;</p> <p>2) Conciliação com o cadastro do ativo imobilizado registrado na contabilidade, inclusive revisão da classificação correta do bem de acordo com a sua natureza;</p> <p>3) Levantamento dos bens inservíveis à Entidade passíveis de doação ou leilão, conforme Decreto Lei nº 9.373/2018;</p> <p>4) Saneamento das sobras físicas e contábeis, bem como regularização das mesmas;</p> <p>5) Avaliação Patrimonial com a finalidade de definição de valor de mercado de acordo com as Normas Contábeis aplicadas ao Setor Público – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, e nos critérios determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT através da NBR 14.653, e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE; além das demais Leis</p>	R\$ 25.000,00



e Organismos que regulamentam e fixam as diretrizes para Controle, Avaliação e Contabilização do Ativo Imobilizado e suas Depreciações, Amortizações e Exaustões;

6) Determinação da vida útil remanescente e novas taxas de depreciação;

7) Determinação do valor residual;

8) Emissão do Laudo de Avaliação com a descrição de todas as metodologias utilizadas na avaliação;

9) Migração de todas as informações para o sistema SISPAT - sistema de controle patrimonial utilizado pelo CRO-RN, com todos os cadastros e parametrizações necessárias para geração das informações obrigatórias mensais de depreciação e amortização;

10) Elaboração dos procedimentos operacionais padrões para todas as rotinas envolvendo o ativo imobilizado:

-Aquisição;

-Alteração do centro de custos, alteração do responsável ou de qualquer outra característica;

-Desfazimento de bens inservíveis: doação ou alienação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 75 (setenta e cinco dias) a partir do início dos trabalhos, conforme cronograma anexo ao presente instrumento contratual, que estabelece as etapas e atividades, compreendidas de 16/01/2023 a 31/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte mil e cinco mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e todas as despesas relativas à alimentação, passagens aéreas e/ou terrestres e hospedagens, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista **6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 – Serviços de Consultoria e Planejamento.**

B

DR



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento será da seguinte forma, conforme previamente estabelecido entre as partes, baseado no cronograma de execução apresentado: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 30/01/2023; R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 28/02/2023 e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 05/04/2023**, sendo a última parcela a ser quitada, mediante a integralização do trabalho de assessoria/consultoria.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Executar os trabalhos de conformidade com as normas e legislação vigentes;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.4. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CFN, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.5. Arcar com as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;

7.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.7. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada;

8.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

R
A



8.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

8.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRO-RN, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir o CRO-RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

a) recusar material (is) em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;

c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos.

10.1. Acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

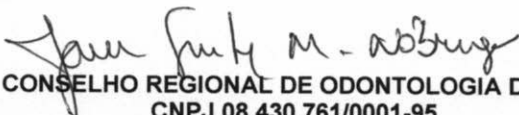
[Assinatura]



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o foro da Justiça da comarca de Natal-RN.

Natal-RN, 22 de dezembro de 2022.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN
CNPJ 08.430.761/0001-95

JANE SUELY DE MELO NÓBREGA
CPF 585.096.904-72
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE


BM12 CONSULTORIA EM GESTÃO
ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ 12.556.769/0001-70
BRIGIDA MOTA NEVES
CPF 063.428.826-14
DIRETORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Tamires da Silva Paula CPF. Nº 837.457.504-20
2. Rafael de A. Alcaraz Junior CPF. Nº 202.302.574-53

Etapas e atividades	Janeiro			Fevereiro				Março					
	16 a 20	23 a 27	30 a 31	01 a 03	06 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 28	01 a 03	06 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 31
1	Reunião de alinhamento inicial e cadastral												
	Inventário físico, afixação de etiqueta e registro fotográfico												
	Padronização cadastral												
2	Conciliação do inventário com o cadastro do ativo imobilizado registrado na contabilidade e sistema SISPAT												
	Saneamento das sobras físicas e contábeis, bem como regularização das mesmas												
	Definir das regras, estudo das variáveis dos resultados do saneamento: inclusão de bens, baixa de bens, etc.												
	Avaliação Patrimonial e emissão de Laudo												
3	Revisão da configuração sistema Implanta												
	Migração das informações para o sistema SISPAT												
	Elaboração dos procedimentos operacionais padrões para as rotinas envolvendo o ativo imobilizado: entradas, transferências e saídas												
	Assessoria nos procedimentos contábeis envolvendo possíveis ajustes decorrente da avaliação, escolhendo as normativas adequadas.												
	Assessoria na emissão dos termos de responsabilidade												
Assessoria no processo da primeira depreciação após trabalho concluído													

LEGENDA

Realizado nas dependências da contratante

Realizado nas dependências da contratada

Realizado nas dependências da contratada com apoio da contratante



PREVISÕES DE PAGAMENTO

Etapa 01: Dia 30/01/2023

Etapa 02: Dia 28/02/2023

Etapa 03: Dia 05/04/2023